1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos das Normas para Concessão da Medalha de Corpo de Tropa (EB10-N-12.004).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 4º do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, consoante o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, e considerando que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, o Órgão de Direção Operacional e os Comandos Militares de Área, resolve:

Art.1º Alterar o inciso II do art. 3º, e o inciso VII do art. 15 das Normas para Concessão da Medalha de Corpo de Tropa (EB 10-N-12.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

I - ....

II - ....

a) Comando de Brigada, Comando da Artilharia Divisionária, Comando de Artilharia do Exército, Comando do Comando de Operações Especiais, Comando do Comando da Aviação do Exército, Comando do Grupamento de Engenharia, Comando dos Grupamentos Logísticos e Comando da Base de Apoio Logístico do Exército;

b) regimento, batalhão, grupo, parque, depósito, base logística, Estabelecimento Central de Transportes, Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, centro de adestramento, centro de geoinformação, arsenal de guerra e hospital de campanha;

c) bases de administração e apoio classificadas, nos seus respectivos Quadros de Cargos Previstos (QCP), como organizações militares operacionais;

d) companhia, esquadrão, esquadrilha de aviação e bateria independentes;

e) pelotão, destacamento; e

f) todas as organizações militares e órgãos do Exército, que possuíam características similares às listadas nos incisos a), b), c), d) e e) supra, à época de sua extinção, desativação ou transformação." (NR)

"Art. 15 ....

VII - ao tempo em que o militar permanecer em missão no exterior, exceto quando, em atendimento a acordos internacionais e determinado por autoridade competente, estiver compondo contingente brasileiro de tropa, como fração constituída, de valor similar àqueles constantes no rol das Organizações Militares tipo Corpo de Tropa (OMCT), descrito no art. 3º da presente portaria;" (NR)

....

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.